



ABRACEEL

NT 3 CCEE Segurança de Mercado

18 de novembro de 2020

Propostas CCEE – Segurança de Mercado

NT 1: Critérios de participação das comercializadoras

- Retira proposta de chamada de margem semanal
- Atualiza critérios de entrada, manutenção e saída
- Diretor-relator: Sandoval Feitosa (Processo: 48500.001392/2009-66)

NT 2: Garantias MVE

- Garantias de participação e fiel cumprimento do contrato
- Atualização tratamento inadimplência: bloqueio de registro e desligamento
- Diretora-relatora: Elisa Bastos (Processo: 48500.005584/2017-51)

NT 3: Avaliação de riscos

- Novos critérios CVaR e Stress Test
- Tipificação de condutas atípicas e sanções
- Registro de portfólio (incluindo preço)
- Ainda sem relator (Documento nº 48513.030364/2020-00)

Obs: Aprimoramento Garantias Financeiras do MCP está sob relatoria do Diretor Efrain Cruz (Processo: 48500.003901/2012)

Nota Técnica
ANEEL

Abertura
Audiência
Pública

Análise das
contribuições

Deliberação
Diretoria
ANEEL

Publicação de
novas normas

Período de
transição

Propostas CCEE – Segurança de Mercado

- Em 04.11, CCEE apresentou para a Abraceel síntese do que constaria na NT3
 - Apresentação enviada aos associados em 05.11
- Em 06.11, a Abraceel se reuniu com a CCEE para reforçar:
 - Segurança de mercado é bandeira da Associação
 - Questionamentos sobre a declaração obrigatório de preços
 - Necessidade de melhorias no processo de governança, responsabilização e segurança da informação
 - Papel da CCEE de liquidante das diferenças do MCP (e não dos contratos bilaterais)
 - Possibilidade de efetivo monitoramento com base nos volumes e curva de preços de mercado para o horizonte M+3
- CCEE disse que “nada está escrito na pedra” e que aguarda propostas da Abraceel
- Em 13.11, a Nota Técnica 3 foi divulgada
- Em 20.11, a Abraceel se reunirá com o Diretor-Geral da Aneel e com a SRM



NT 3 – Novos critérios para o CVaR



Sumário

- 1) Revisão da eficácia/aderência das métricas de risco
 - 2) Formação/utilização em adicional de uma ou mais curvas de referência de preços
 - 3) Evolução de cenários de estresse para os portfólios – *stress test*
- CCEE desenvolveu, em janeiro de 2018, a Calculadora de Risco CVaR, de acordo com os contratos registrados e validados
 - CCEE quer construir metodologia de quantificação de risco única, aprovada pela Aneel, a ser utilizada amplamente pelos agentes e para monitoramento e supervisão de mercado
 - “aos Agentes que aderirem à unicidade da metodologia supramencionada, o que envolve o fornecimento de informações sensíveis dos portfólios de comercialização de energia, de forma voluntária num primeiro momento e exigível regulatoriamente a posteriori, será avaliada a melhor forma de divulgação pública de sua adoção, o qual atestará, para os demais Agentes setoriais, o compromisso do primeiro com as melhores práticas de mercado”.
 - Além do CVaR, propõe inserir mecanismos de *stress test* de preços de mercado:
 - Possibilidade de inserção de cenários distintos de preço na calculadora da CCEE para avaliar comportamento do portfólio

NT 3 – Novos critérios para o CVaR

- Para o stress test, a CCEE diz ser necessário:
 1. informações do portfólio
 2. curva de preços de mercado
 3. parâmetros de *stress-test*
 - Proposta: aplicar fator equivalente a 50% no 1º ano, 40% no 2º ano e 30% a partir do 3º ano (valores devem passar pela participação pública e validação do regulador).
- Curva de preços: no curto prazo, utilizar curvas forward de entidades competentes (ex: BBCE), para no médio prazo, a CCEE construir uma curva de referência a partir da entrega de informações pelos agentes.
- Inserir na calculadora o risco de liquidez
 - Inicialmente igual a 1 (sem efeito prático). A inclusão de outros fatores/álgebra será discutida futuramente.
- Incorporação da correlação espacial e temporal
 - Usuário poderá variar preços para determinados meses de um submercado específico e a calculadora ajustará automaticamente os preços futuros (formulações algébricas também serão discutidas posteriormente).
- Possibilidade de simular a "zeragem" de posição (inserção de flag mensal)

NT 3 – Condutas atípicas e gradação de sanções



Sumário

1) Definição de conduta atípica: diretrizes e norma aberta

2) Procedimento sancionador: etapas e prazos

3) Sanções: gradação conforme gravidade da infração

- Condutas atípicas:

1. criação de condições artificiais da demanda
2. manipulação de preços
3. realização de operações fraudulentas
4. omissão de informações
5. Atuação que cause grave e iminente risco ao mercado

- Gatilhos para monitoramento de condutas atípicas: análises estatísticas, registros de contratos ou denúncia

- Identificação da conduta não enseja a aplicação imediata de sanção, mas o início do procedimento de monitoramento

- Processo contemplará a possibilidade de defesa e recursos para uma turma de conselheiros, CAAd CCEE e Aneel

NT 3 – Condutas atípicas e gradação de sanções



- REN 701/2016 apenas permite como sanção a restrição de acesso aos sistemas da CCEE

- Gradação de sanções (isoladas ou cumulativas):
 1. advertência
 2. multa pecuniária: maior entre (a) R\$ 500 mil, (b) 50% do valor da operação irregular, ou (c) 3x montante da vantagem obtida ou perda evitada com o ilícito
 3. registro condicionado ao equilíbrio financeiro das operações (apenas registro quando net = 0)
 4. suspensão de acesso ao sistema
 5. desligamento compulsório

- Em qualquer etapa, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

- Período de adequação: até 24 meses

Gravidade da Infração	Sanções possíveis	Publicidade
Leve	Advertência Multa pecuniária	Restrita ao agente
Moderada	Advertência Multa pecuniária Registro condicionado ao equilíbrio financeiro das operações	Restrita a agente e contrapartes
Grave	Multa pecuniária Suspensão de acesso ao sistema	Pública
Gravíssima	Multa pecuniária Desligamento	Pública

NT 3 – Condutas atípicas e gradação de sanções

<i>Condutas atípicas: Exemplo de enquadramento</i>	<i>Gravidade da infração</i>
Aumento substancial do volume de operações de comercialização sem que ocorra aumento do capital social ou da posição líquida de disponibilidade de caixa da empresa ou ainda aquisição de ativo de geração com GF calculada, dentro de curto período.	Moderada
Inserção de preços nos sistemas da CCEE com valores diferentes dos praticados efetivamente na operação comercial, onde se constate erro de preenchimento. Será entendido como erro a não existência de histórico pregresso de informações conflitantes dos preços. Os preços efetivos serão comprovados por meio do contrato físico, emissão de nota fiscal ou transferência bancária. Esse item é válido para agentes que voluntariamente aderirem à abertura de portfólio e para os portfólios obtidos por meio de diligências com base na REN nº 701/2016.	Leve
Operações de aluguel de lastro, nas quais se contrata energia de forma fictícia, se realiza o pré-registro dos montantes e sistematicamente a operação é cancelada antes da fase de contabilização de energia. Tais operações podem ser sempre realizadas por uma das partes ou ainda no esquema de rodízio, alterando as contrapartes para burlar o monitoramento da CCEE.	Gravíssima
Preços praticados nos contratos incompatíveis com os preços praticados no mercado, tendo como referência as negociações realizadas em plataforma eletrônica de negociação reconhecidas pela CCEE como relevantes em termos de histórico, <i>disclosure</i> e governança.	Grave
Resistência ao fornecimento de informações necessárias para atualização cadastral na CCEE e/ou apresentar informações e documentos conflitantes com as informações públicas.	Moderada
Recebimento de contratos de venda de energia elétrica na modalidade registro contra pagamento e ausência posterior de registro ou validação de montante de energia para fins de contabilização na CCEE, constatando situação de fraude.	Gravíssima
Comercializadoras ou empresas registradas em nome de terceiros, sendo que o dono efetivo mascara sua atuação devido a histórico pregresso de mercado, tais como empresas desligadas da CCEE por qualquer tipo de inadimplência, histórico judicial envolvendo fraude, ou processos de manipulação de mercado.	Grave
Realização de operações de compra e venda de energia elétrica a partir de acesso à informação privilegiada e exclusiva relacionada a manutenção de ativos de geração e transmissão, ou ainda sobre evento regulatório que venha a afetar os preços dos contratos e/ou volume das negociações do mercado de energia.	Grave
Lançar deliberadamente boato ou notícia infundada que venha afetar preços, montantes, liquidez e a reputação de agentes do mercado de energia elétrica.	Grave

NT 3 – Incentivo para entrega do portfólio - “Duplo Flag”



Sumário

1) Confirmação de entrega de energia (“Duplo Flag”)

2) Exercício automático da flexibilidade contratual

3) Contrapartidas de incentivo

1) Confirmação de entrega de energia (“Duplo Flag”)

- Registro antecipado dos contratos terá efeito exclusivo de formalização da negociação realizada entre as partes. Cria-se etapa de confirmação de entrega de energia (duplo flag), a ser realizada após o faturamento ou exercício da garantia

2) Exercício automático da flexibilidade contratual

- agentes oferecem parâmetros e a prioridade entre contratos com flexibilidade atrelada à medição de ativo de consumo ou geração para que a CCEE realize o ajuste automático e evitar retrabalho de backoffice

3) Contrapartidas de incentivo

1. Institucional: reconhecimento público de boas práticas e de segurança de mercado (“selo”)
2. Operacional: mecanismo automático de flexibilidade contratual e duplo flag
3. Regulatório: oportunidade de recomposição de lastro contratual no mês seguinte e com efeito retroativo (“waiver”), evitando possível risco de penalidade por insuficiência de lastro

NT 3 – Incentivo para entrega do portfólio - “Duplo Flag”



- Sugestão de obrigatoriedade de registro antecipado do portfólio por todos os agentes após 24 meses
- Necessidade de implementação de robusto processo de governança e de segurança da informação
- Sobre o sigilo dos preços:
 - Sistema receberá os dados dos preços e transformará em indicador de monitoramento
 - Apenas dois funcionários, com contratos que cubram responsabilização, terão acesso à chave do banco de dados
 - Cada agente receberá uma chave e somente com esta chave será possível acessar os preços dos contratos: “a CCEE (incluindo a área de monitoramento do mercado) terão acesso somente aos indicadores”
 - Banco de dados com “log” de todos os acessos e submetido ao processo de auditoria independente
- Criação da Comissão de Auditoragem composta por membros indicadas por cada classe de agentes e presidida pela CCEE
- Estabelecimento de procedimentos e controles internos a serem revisados anualmente e objeto de aprovação da ANEEL

“...o item preço é sempre apontado de modo enfático por refletir fatores objetivos e subjetivos das relações comerciais. Contudo, sem a inserção do preço do contrato não é possível a CCEE realizar adequadamente o monitoramento do mercado e o stress test.”

OBRIGADO

www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br



ABRAÇEEL